





levando-se em consideração as obrigações contraídas a partir da vigência do contrato.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei, 90 dias após na data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2013.



**JULIANO LOPES**  
Vereador - PSDC

**JUSTIFICATIVA**

A saúde bucal é parte direta e imediata da própria saúde humana. Construir maneiras para que as crianças iniciem os cuidados com o sorriso é de suma importância para a dignidade da pessoa humana. A Administração Pública deve fazer sua parte para que a efetivação deste direito seja ampla e acessível a todos.

Quando os particulares são envolvidos, iniciativa privada e sociedade civil, é possível efetivar políticas públicas mais democráticas e exercer a função social da empresa; onerando menos os municípios, sobretudo a população hipossuficiente.